



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 39 /20 23



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Feliz, CNPJ 47.482.647/0001-60, com sede e foro na cidade de Espera Feliz/MG, Rua São João, nº 469, Bairro João do Roque, município de Espera Feliz/MG.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Vereador, 23 de outubro de 20 23.

  
**Paulo Sérgio Felipe**  
Vereador

### **Justificativa:**

A Associação Vida Feliz, sem fins lucrativos, tem como objetivo primordial auxiliar pessoas em tratamento de depressão, transtorno de ansiedade e promover o bem-estar social.

O presente projeto se justifica frente à necessidade de aprimorar a saúde mental em nossa sociedade, reduzindo o sofrimento e salvando vidas.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas legisladores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Sala do Vereador, 23 de outubro de 20 23.



**Paulo Sérgio Felipe**  
Vereador



ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO Vida Feliz .....

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º A Associação Vida Feliz, também designada apenas como A. Vida Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, na rua São João, 469, casa, bairro João do Roque, CEP: 36.830.000, e duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A A. Vida Feliz tem por finalidades:

I - Auxiliar pessoas em tratamento da depressão. Auxiliar pessoas em fase de suicídio. Auxiliar crianças em situação de risco.

II - Ajudar a promover o bem estar social através do esporte, lazer, cursos profissionalizantes, reforço escolar, artesanato, teatro, música, artes plásticas.

III - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Todo atendimento auxiliar da depressão e o de promoção do bem estar social será prestado gratuitamente.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a A. Vida Feliz deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a A. Vida Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A A. Vida Feliz não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A A. Vida Feliz tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da A. Vida Feliz;

§ 2º Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva;

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da A. Vida Feliz.

Art. 7º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Art. 8º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da A. Vida Feliz, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades da A. Vida Feliz;
- II - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos da A. Vida Feliz ;
- IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da A. Vida Feliz.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da A. Vida Feliz;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da A. Vida.

## SEÇÃO I

### DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - levar a A. Vida Feliz à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 12. O patrimônio da A. Vida Feliz é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da A. Vida Feliz constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 14. No caso de dissolução da A. Vida Feliz, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Art. 15. Na hipótese da A. Vida Feliz obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha as mesmas finalidades.

#### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A A. Vida Feliz tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer forma, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como as atividades praticadas pelos seus associados são inteiramente gratuitas.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão soberano da A. Vida Feliz é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da A. Vida Feliz ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à A. Vida Feliz é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - homologar a prestação de contas anuais, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Art. 22. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - destituir os administradores;
- II - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a A. Vida Feliz.;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 23. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 24. A dissolução da A. Vida Feliz ocorrerá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

#### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 27. O mandato dos diretores será de (4) quatro anos com possibilidade ou não de reeleição.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\***VERSO EM BRANCO**\*\*\*\***HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO**\*\*\*\*





Art. 28. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 29. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 30. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 31. Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembleia Geral;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 34. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 35. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da A. Vida Feliz, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\***VERSO EM BRANCO**\*\*\*\***HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO**\*\*\*\*





Art. 39. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Participar das Assembleias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- II - Desempenhar as comissões e tarefas confiadas a ele pela Diretoria.
- III - Desempenhar as funções do Tesoureiro no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
- V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela A. Vida Feliz.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### TÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. A prestação de contas da A. Vida Feliz observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da A. Vida Feliz, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

\*\*\*\***VERSO EM BRANCO**\*\*\*\***HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO**\*\*\*\*





TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. No caso de dissolução da A. Vida Feliz, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 45. Dissolvida a A. Vida Feliz, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46. Na hipótese da A. Vida Feliz perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VII

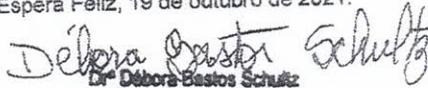
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A A. Vida Feliz, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Espera Feliz, 19 de outubro de 2021.

  
D<sup>ra</sup> Débora Bastos Schultz  
Advogada  
OAB / MG 158.928



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.  
Dou fé.  
Espera Feliz, 15 de agosto de 2023.

  
Odaise Fernandes Alves Martins - Escrevente

Emol: R\$ 44,14 Recomepe: R\$ 2,70 TFJ: R\$ 13,40 Total: R\$ 60,24 - ISS: R\$ 1,30 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(11)

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Espera Feliz - MG

SELO DE CONSULTA: GMS59224

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6049.3203.5987.4312

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial

Emol: R\$ 46,84 - TFJ: R\$ 13,40

Valor final: R\$ 60,24 - ISS: 1,30

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CNPJ

47.482.647/0001-60

Razão Social

ASSOCIACAO VIDA FELIZ

Nome Fantasia

ASSOCIACAO VIDA FELIZ

Tipo

MATRIZ

Data Abertura

09/08/2022

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/08/2022

Capital Social

R\$ 0

Natureza Jurídica

3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Empresa MEI

Não

Logradouro

RUA SAO JOAO

Número

469

Complemento

CEP

36830-000

Bairro

JOAO DO ROQUE

Município

ESPERA FELIZ

UF

MG

Telefone

21 97148-2878

E-MAIL

[LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM](mailto:LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM)

Quadro Societário

JOSINALDO DE ARAUJO SILVA - Presidente



**Representantes autorizados:** Para a gestão do licenciamento deste estabelecimento é necessário que um dos representantes da empresa esteja logado no Portal de Serviços.

## Dados publicos do Empreendimento



Viabilidade



Registro



Licenciamento

Número de Registro:

039628PJ00-0

CNPJ:

47.482.647/0001-60

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Última Viabilidade com Análise de Endereço:

Área edificação:

75 m<sup>2</sup>

Área utilizada:

75 m<sup>2</sup>

Nome da Empresa:

ASSOCIACAO VIDA FELIZ

 Exibir Endereço



### Questionário e Declarações:

Para visualizar as "Perguntas e Respostas" e "Declarações" preenchidas durante o Licenciamento, clique nos botões.

 Ver Questionário

**i** Caso haja alteração de endereço ou de atividade econômica do empreendimento que já possui licença vigente, será necessário, após o registro das alterações, solicitar um novo licenciamento.

 Voltar



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 47482647/0001-60  
**Razão Social** : ASSOCIACAO VIDA FELIZ  
**Nome Fantasia** : ASSOCIACAO VIDA FELIZ  
**Endereço** : RUA SAO JOAO 469 / JOAO DO ROQUE / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2023 a 15/11/2023

**Certificação Número:** 2023101706333535793969

Informação obtida em 19/10/2023, às 12:49:45.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CNPJ

47.482.647/0001-60

Razão Social

ASSOCIACAO VIDA FELIZ

Nome Fantasia

ASSOCIACAO VIDA FELIZ

Tipo

MATRIZ

Data Abertura

09/08/2022

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/08/2022

Capital Social

R\$ 0

Natureza Jurídica

3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Empresa MEI

Não

Logradouro

RUA SAO JOAO

Número

469

Complemento

CEP

36830-000

Bairro

JOAO DO ROQUE

Município

ESPERA FELIZ

UF

MG

Telefone

21 97148-2878

E-MAIL

[LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM](mailto:LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM)

Quadro Societári

JOSINALDO DE ARAUJO SILVA - Presidente